

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2011

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais do desporto e dá outras providências, para incluir medidas cautelares para preservar a saúde do atleta profissional de luta.

Autor: Deputado ACELINO POPÓ

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

A proposição sob comento altera a Lei nº 9.615, de 1998, que dispõe sobre normas gerais de desporto, para acrescentar dois parágrafos ao seu art. 2º.

No primeiro, exige que o atleta que foi nocauteado em luta anterior apresente, aos responsáveis pela luta, parecer médico que ateste sua integridade física e mental.

No segundo, abre a possibilidade de o Poder Público da localidade em que vai se realizar o combate de instituir multa de 1/3 da renda do evento esportivo. A referida multa será cobrada da entidade ou pessoa promotora da luta profissional, em que os atletas não tenham apresentado o parecer médico exigido no parágrafo anterior.

Em sua justificativa, coloca a medida como fundamental para garantir a integridade física, mental ou sensorial do praticante de lutas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A Proposição está sujeita a parecer conclusivo das Comissões.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Acelino Popó merece ser louvada, por demonstrar sua preocupação com a integridade física e mental do profissional da luta.

Com sua longa experiência neste campo, propõe que o lutador apresente atestado médico, para se habilitar a participar de nova luta após ter sido nocauteado.

Ademais procura garantir que a lei será cumprida, ao permitir que a autoridade do local da luta institua multa para os que desrespeitarem o previsto na lei.

A medida tem grande alcance, visto que o País tem milhares de profissionais da luta espalhados por todo o seu território. São atletas do judô, das artes marciais, do boxe e, agora, principalmente das lutas tipo “vale tudo” que tanto sucesso estão fazendo no Brasil e no mundo.

O crescimento vertiginoso do número de lutadores e o estímulo a milhões de jovens para seguirem o mesmo caminho tornam a iniciativa que ora analisamos oportuna e indispensável.

Se o documento legal que foi objeto da alteração proposta é o mais adequado ou não é assunto para ser tratado na Comissão pertinente. Do ponto de vista desta Comissão de Seguridade Social e Família prevalece a ótica da defesa da saúde e da vida do profissional da luta.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator